



PARECER ÚNICO Nº (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06744/2009/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva p/ Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 2 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	22382/2012	Autorização de perfuração concedida
Outorga	22383/2012	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Pedreira Marques Ltda - ME	CNPJ: 05.209.165/0001-91
EMPREENDIMENTO: Pedreira Marques Ltda - ME	CNPJ: 05.209.165/0001-91
MUNICÍPIO: Araguari	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA Lat: 18°42'25,0 Log: 48°14'20,6

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Rio Uberaba
UPGRH: GD8 **SUB-BACIA:** Ribeirão Lajeado

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-09-7	Extração de Rocha para a produção de britas sem tratamento	3
A-05-01-0	Unidade de tratamento de Minerais- UTM	3
A-05-04-5	Pilhas de rejeito de estéril	3
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/ estéril	1
B-01-01-5	Britamento de pedras para a construção	AAF

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Henrique de Deus ART de Serviço: 14201200000000417937	REGISTRO: CREA 48256/D
--	----------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 1018064/2013 **DATA:** 04/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental (Gestor)	1.314.300-3	
Lívia Mendonça Aguiar – Analista Ambiental	1.333.154-1	
Gabriella de Faria Oliveira Damasceno Ribeiro- Analista Ambiental	1.333.925-4	
Gustavo Miranda Duarte – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.333.279-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A Pedreira Marques vem por meio do processo nº 006744/2009/002/2012 requerer a LIC (Licença de Instalação corretiva) para as atividades de Extração de rocha para a produção de britas sem tratamento, Unidade de tratamento de Minerais, Pilhas de rejeito de estéril, Estradas para transporte de minério/estéril e Britamento de pedras para a construção do basalto; segundo DN nº 74 de 09 de Setembro de 2004.

O processo em questão foi formalizado junto a SUPRAM TMAP no dia 21/11/2012, conforme recibo de entrega de documentos nº 934626/2012.

Destaca-se que o empreendimento operava com uma AAF (nº 06744/2009/003/2013) produzindo 105.600 t/ano (capacidade instalada). O parecer único em questão visa conceder a LIC (Licença de Instalação corretiva) de ampliação para o aumento da produção; atingindo 190.000 t/ano. Como o empreendedor operava com AAF, e está ampliando sua produção, é de consenso da equipe técnica e Jurídica que na concessão dessa licença o empreendedor cumpra as condicionantes referentes ao automonitoramento dos impactos gerados.

A atividade principal a ser licenciada é a extração de rocha para produção de britas sem tratamento e britamento de pedras para construção (basalto), classe 3, porte médio.

Junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) por meio do processo 831.977/2007, o empreendimento encontra-se em fase de Licenciamento. A poligonal explorada abrange uma área de 45,05 ha. As substâncias minerais autorizadas são cascalho, areia e basalto.

Foi apresentado PCA e RCA, com a ART do responsável técnico pelos estudos, o Engenheiro José Henrique de Deus CREA 48256/D.

Foi realizada vistoria para a análise do processo de Licenciamento no dia 21/05/2012. Assim foram solicitadas informações complementares e posteriormente respondidas pelo empreendedor.

Todas as informações contidas nesse parecer técnico foram retiradas do PCA, RCA e da vistoria realizada pela equipe técnica SUPRAM TMAP.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural de Araguari-MG, nas coordenadas, 18°42'25,0" de latitude sul e 48°14'20,6 de longitude Oeste. O imóvel é de matrícula nº 1.290 e possui em sua totalidade escriturada área de 77,44 ha.

A poligonal cedida pelo DNPM possui 45,05 ha. A área objeto do licenciamento é composta de área de jazida mineral, planta de britagem do minério e áreas de apoio.

Estruturas do empreendimento

- Oficina



- Tanque de Combustível (Tanque aéreo com bacia de contenção)
- Casa de Força
- Casa de Comando e Britador
- Balança
- Escritório
- Refeitório
- Pilha de Pedra Pulmão

O empreendimento opera com o quadro de 12 funcionários. O regime de trabalho previsto é de turno único de segunda a sexta-feira de 07:00 às 17:00h e de acordo com a demanda operar-se-á aos sábados. A energia elétrica é cedida pela CEMIG, e a água para uso doméstico é proveniente de uma cisterna já cadastrada. O empreendedor utilizará água também de um segundo poço, no qual a autorização de perfuração já foi concedida pelo órgão ambiental.

Processo Produtivo

Atualmente o empreendimento opera com uma AFF (nº 06744/2009/003/2013) produzindo 105.600 t/ano. O parecer único em questão visa conceder a LIC de ampliação, para o aumento da produção, atingindo 190.000 t/ano. O empreendedor opera com frota de veículos sendo utilizados: 2 pás carregadeiras, 2 escavadeiras, 2 caminhões e 1 automóvel comercial. Será condicionado o monitoramento das emissões.

No empreendimento são produzidas britas nº 3, 2, 1 e 0, pedrisco, pó de pedra. Todas utilizadas na indústria de construção civil.

Não há pilha de estéril no empreendimento, devido a pouca espessura da camada superficial de solo.

A jazida é lavrada a céu aberto em forma de anfiteatro, em banco único regular; são realizadas explosões para o desmonte de bancada, porém no local não há armazenamento de explosivos. Pode ser notado no interior da cava, o acúmulo de água oriundo de eventos de precipitação, devido a pouca quantidade encontrada, não há drenagem dentro da cava.

Quanto à poeira gerada na operação, há a aspersão de água por caminhões pipa nas estradas internas, mitigando o impacto. Quanto à poeira gerada pelas explosões, essas não atingem casas e aglomerados populacionais, devido à localização da área de cava.

Quanto à oficina, local utilizado para a manutenção dos veículos, foi solicitado nas informações complementares, que o empreendedor apresentasse projeto contendo adequações. A solicitação foi atendida com projeto contendo a inserção de canaletas e caixa de separação de água e óleo e será condicionada a implantação em 60 dias.

O empreendedor não apresentou plano de fechamento de mina, e salienta que a cava em operação, ainda não possui áreas possíveis de reabilitação. Será condicionado que o empreendedor apresente um relatório técnico seguido de ART, como cronograma de exploração, prevendo o período no qual começará a ser realizada medidas de recuperação da área já explorada.



Obs: É de conhecimento do órgão ambiental licenciador que para o manuseio e armazenamento de explosivos em empreendimentos minerários, é exigido pela Polícia Civil o registro do profissional Blaster, exigido pelo Exército Brasileiro o certificado de Registro do empreendimento e o plano de segurança é aprovado junto ao DNPM. A licença ambiental emitida pelo COPAM após apreciação desse parecer único, NÃO exime o empreendedor de obter essa documentação; Não sendo de responsabilidade do órgão ambiental o controle e fiscalização sobre as explosões e os armamentos utilizados na atividade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui dois registros de Outorga, captação de água por meio de cisterna processo nº 22383/2012 e processo de perfuração já concedido para captação em poço tubular. A água é utilizada para uso doméstico, banheiro e eventual aspersão para eliminação de poeira. No empreendimento não será utilizada água da concessionária local.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve no empreendimento.

5. Reserva Legal

A reserva legal da propriedade Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, no qual está inserido o empreendimento, contempla 2 áreas (área 1 = 9,80ha e área 2 = 6,94ha) averbadas, que somados totalizam 16,74ha de vegetação de cerrado em estágio médio e avançado de regeneração. Ressalta-se que não foram constatadas presença de animais (bovinos e equinos) na área, e fica totalmente restrita a entrada dos mesmos.

Tabela 1- Porcentagem de Reserva Legal Averbada

Área total	Área averbada	Área averbada %
77,44	16,74	21,64

6. Impactos Ambientais

- Alterações das características geotécnicas do solo
- Alterações topográficas e paisagísticas
- Liberação de partículas para a atmosfera
- Resíduos sólidos
- Geração de efluentes



- Ruídos

6.1 Medidas Mitigadoras

- Remoção da camada fértil do solo, estocagem da mesma e recomposição da área após o exaurimento da jazida e demais áreas desnudas.

- A mina lavrada está localizada em área rural em cava profunda, não apresentando impacto visual que cause incômodo a núcleos populacionais.

- Umidificação do sistema de beneficiamento, das vias de acesso.

- A área de cava encontra-se circundada por áreas de pastagem, e vegetação nativa; ressalta-se também que a cava é profunda, diminuindo o impacto em relação a emissão partículas atmosferas. Também não há proximidade com residências ou núcleos populacionais.

- Quanto aos resíduos sólidos, o lixo doméstico será recolhido pela Prefeitura Municipal de Araguari. As sucatas poderão também ser negociadas com compradores destes materiais.

- Os efluentes sanitários são destinados à fossa séptica.

- Os ruídos são originados principalmente pela movimentação de veículos, operação do britador e explosões. Destaca-se que esses impactos em relação a sociedade estão minimizados devido a distância a residências ou núcleos populacionais. Quanto aos funcionários, o uso dos EPIs amenizam os impactos com os ruídos. No que diz respeito às explosões, essas são pontuais, e seguem todos os cuidados necessários quanto operacionalização.

7. Programas e/ou Projetos

- Áreas florestadas (Reserva Legal) terão inspeção visual periodicamente. Anualmente será feito aceiros a áreas vizinhas e estradas a fim de se evitar incêndios.

- A aspersão de água nas estradas internas deverá ser efetuada regularmente.

- Os trabalhadores do empreendimento deverão utilizar equipamentos de proteção individual.

- Inspeção visual periódica na área de cava, a fim de se identificar processos erosivos. Casos esses sejam identificados, tomar as medidas técnicas necessárias de contenção.



8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais de acordo com a Declaração da Prefeitura Municipal de Araguari – MG.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento da Licença de Instalação Corretiva para Ampliação, para o empreendimento Pedreira Marques Ltda - ME para as atividades de “Extração de rocha para a produção de britas sem tratamento, Unidade de tratamento de Minerais, , Pilhas de rejeito de estéril, Estradas para transporte de minério/estéril e Britamento de pedras para a construção do basalto”, no município de Araguari, MG, pelo prazo de 02 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva para Ampliação

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva para Ampliação.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva para Ampliação

Empreendedor: Pedreira Marques Ltda - ME.

Empreendimento: Pedreira Marques Ltda - ME.

CNPJ: 05.209.165/0001-91

Município: Araguari- MG

Atividade: Extração de rocha para a produção de britas sem tratamento, Unidade de tratamento de Minerais, Barragem de contenção de rejeitos, Pilhas de rejeito de estéril, Estradas para transporte de minério/ estéril e Britamento de pedras para a construção do basalto.

Código DN 74/04: A-05-01-0; A-05-02-9; A-05-03-7; A-05-04-5 e A-05-05-3

Processo: 06744/2009/002/2012

Validade: 02 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar programa de automonitoramento	Durante a Vigência da LO
02	Implantar projeto apresentado referente a adequação da oficina mecânica- Instalação de canaletas direcionadas a caixa SAO	60 dias após a concessão da licença
03	Relatório técnico seguido de ART, como cronograma de exploração, prevendo o período no qual começará a serem realizadas as medidas de recuperação da área já explorada.	60 dias após a concessão da licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico anual do desenvolvimento da vegetação da reserva legal, nos pontos onde é encontrado estado médio de regeneração- seguido de ART	60 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Monitoramento da Frota de Caminhões

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram TM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ao redor dos limites do empreendimento	CONAMA 03/90	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.